



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 20/2023 PROPOSTA N.º 411/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP  
Realizada em 06/09/2023 DELIBERAÇÃO N.º 912/2023

**ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA O FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO PARA OS ANOS LETIVOS 2023/2024, 2024/2025 E 2025/2026 – ADJUDICAÇÃO**

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 600/2023, de 05/04/2023, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 06/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para o fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Município de Setúbal, para os anos letivos de 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026.

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar datado de 24 de maio de 2023 e o Relatório Final, datado de 30 de agosto de 2023.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

- 1.º PARMALAT PORTUGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.
- 2.º GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.
- 3.º LACTOGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço – o júri propõe adjudicação do “Fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Município de Setúbal, para os anos letivos de 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026”, à empresa PARMALAT PORTUGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA., pelo montante de 329.232,96 € (trezentos e vinte nove mil, duzentos e trinta e dois euros e noventa e seis cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibera:

- Aprovar o Relatório Final em anexo, contendo a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de Adjudicação, que a mesma seja efetuada à empresa:  
PARMALAT PORTUGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.;
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4, do Artigo 57º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Relatório Preliminar

Anexo 2 – Relatório Final e Proposta Adjudicada

Anexo 3 – Minuta do Contrato

Anexo 4 – Compromisso

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



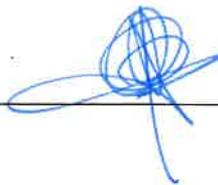


APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Art.º 57, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA







MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 67/2023

DAF/DICOMP/  
SECOMP

Data: 2023-05-24

## Relatório Preliminar

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Designação de Concurso:

**FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-  
INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA  
REDE PÚBLICA DO CONCELHO PARA OS ANOS LETIVOS 2023/2024,  
2024/2025 E 2025/2026  
CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 05/04/2023

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 19 de maio 2023

Hora: 10h00

Membros do Júri:

Assinatura:

Presidente.....

Maria Celeste Paulino

Vogal.....

Maria Adelaide Fernandes

Suplente.....

Nelson José Vieira

2020.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 67/2023

DAF/DICOMP/  
SECOMP

Data: 2023-05-24

*De 24*

## ANÁLISE:

### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 06/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para o “fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Município de Setúbal, para os anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 e 2025/2026”.

### 2. ANÚNCIO

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2023, através do Anúncio de Procedimento n.º 6053/2023 e com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia 2023/S 077-232177, de 19 de abril de 2023.

### 3. ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES SOLICITADOS SOBRE AS PEÇAS

Nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, do CCP, não foram solicitados esclarecimentos pelas empresas concorrentes sobre a interpretação das peças do procedimento.

### 4. LISTA DE CONCORRENTES

Apresentaram proposta os seguintes concorrentes:

- 1.º LACTOGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.;
- 2.º GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.;
- 3.º PARMALAT PORTUGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

### 5. VALOR DAS PROPOSTAS

Valores apresentados pelas empresas concorrentes:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 67/2023

DAF/DICOMP/  
SECOMP

Data: 2023-05-24

NOME DA EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA S/ IVA
LACTOGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	393.414,00 €
GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.	393.294,40 €
PARMALAT PORTUGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	329.232,96 €

#### 6. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS PROPOSTAS

Após verificação da instrução documental das Propostas, conforme documentos referidos no caderno de encargos, o Júri propõe a admissão, das empresas, por cumprirem os requisitos exigidos no Programa de Procedimento.

#### 7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O Júri passou seguidamente à análise da Proposta, tendo como base de trabalho e estipulado na cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço.

Assim, nos termos do n.º 1, do Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Concurso propõe a seguinte ordenação das propostas:

- 1.º PARMALAT PORTUGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.
- 2.º GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.
- 3.º LACTOGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.

#### 8. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, o júri propõe a adjudicação à empresa PARMALAT PORTUGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA. para o “fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Município de Setúbal, para os anos letivos de



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 67/2023

DAF/DICOMP/  
SECOMP

Data: 2023-05-24

Dr. Z  
M  
U.

**2023/2024 e 2024/2025 e 2025/2026”, segundo o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, pelo valor total de 329.232,96 € (trezentos e vinte nove mil duzentos e trinta e dois euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada.**

Por último e nos termos do Artigo 147.º, do CCP, o presente Relatório irá ser enviado a todos os Concorrentes para se pronunciarem por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da respetiva publicação, ao abrigo do direito à audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que está escrito em quatro páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO  
PARECER TÉCNICO

N.º: 102/2023

DAF/DICOMP/

SECOMP

Data: 2023/08/30

## Relatório Final

[Artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Designação de Concurso:

**FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR PARA ALUNOS DOS JARDINS-DE-  
INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA  
REDE PÚBLICA DO CONCELHO PARA OS ANOS LETIVOS 2023/2024,  
2024/2025 E 2025/2026**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 05/04/2023

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 30 de agosto de 2023

Hora: 10:00 Horas

Membros do Júri:

Assinatura:

Presidente.....

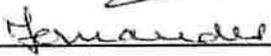
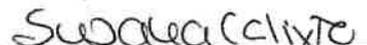
Dra. Celeste Paulino

Vogal.....

Dra. Adelaide Fernandes

Suplente.....

Susana Calixto

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO**  
N.º: **102/2023**  
**DAF/DICOMP/**  
**SECOMP**  
Data: **2023/08/30**

*DP*  
*DP*  
*R*

#### ANÁLISE:

#### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 06/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para o “fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Município de Setúbal, para os anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 e 2025/2026”, após elaboração de Relatório Preliminar e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

#### 2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar datado de 24 de maio de 2023.

#### 3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

**1.º PARMALAT PORTUGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**

**2.º GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.**

**3.º LACTOGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.**

#### 4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço – o júri propõe adjudicação do “fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Município de Setúbal, para os anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 e 2025/2026”, à empresa **PARMALAT PORTUGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**, pelo montante de 329.232,96 € (trezentos e vinte nove mil duzentos e trinta e dois euros e noventa e seis cêntimos) acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**  
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO**

N.º: **102/2023**

**DAF/DICOMP/**  
**SECOMP**

Data: **2023/08/30**

*De 70 -*  
*EE*  
*2*

## **5. CONTRATO**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º, do CCP.

A prestação de Serviços será efetuada em consonância com a Divisão de Administração e Planeamento Escolar.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em três páginas, todas numeradas, irá ser enviado a todos os Concorrentes.



## ANEXO A

O abaixo-assinado Ronald Steiner de nacionalidade brasileira, residente em Oeiras, profissão Diretor de Vendas, por si ou na qualidade de Procurador da empresa Parmalat Portugal, Produtos Alimentares, Lda com sede em Rua de Pé de Mouro, 36 – Linhó, 2714-508 Sint4ra, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os bens a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º 2023/S 077-232177, de 19 de Abril de 2023, relativo ao **“fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Município de Setúbal, para os anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026”**, pelo montante total de 329.232,96€ (trezentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e dois euros e noventa e seis cêntimos) + IVA, a fornecer de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

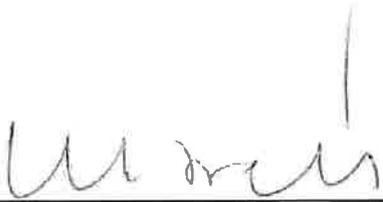
Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com a Clausula 11.ª do Caderno de Encargos.

O **Prazo da Prestação do Serviço** será de acordo com a Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

Data : Sintra, 17 de maio de 2023



**PARMALAT PORTUGAL LDA**  
Ronald Steiner  
(Diretor de Vendas)



1 Questionário

1.1 Secção

1.1.1 Articulado da Consulta \*

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Preço Total  
329 232,96 EUR

Cód. Artigo	Referência Interna	Descrição	Qt	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	00000	Leite Escolar	1,00	UN	329 232,96	329 232,96
Comentários do Fornecedor: Valor total do concurso que corresponde aos seguintes valores unitários sem IVA: Leite M/Gordo 200ml : 0,220€ / Leite C/Chocolate 200ml : 0,220€ / Leite M/gordo S.Lactose 200ml : 0,420€						



1 Formulário Principal

1.1 Dados gerais da proposta

1.1.1 Identificação do concorrente ou membros do agrupamento concorrente \*



Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, Lda

PORTUGAL, Sintra  
NIF: 507072855

1.1.2 Prazo de execução dos trabalhos / obra \*

1095 Day

1.1.3 Código da Proposta (Esta inserção deverá estar de acordo com o Anexo II da Lei nº 96/2015)

0.0

[See Explanation](#)

1.1.4 Valor total da proposta \*

(Os valores indicados não incluem o IVA)

329 232,96 Euro

1.1.5 Distribuição do valor total da proposta pelos membros do agrupamento concorrente \*

(Os valores indicados não incluem o IVA)

Company

Percentage of Participation (%) Value



Parmalat Portugal - Produtos Alimentares, Lda

PORTUGAL, Sintra  
NIF: 507072855

100

Euro

1.2 Confirmo que os dados acima estão corretos e refletem o conteúdo da minha proposta. \*

I agree.  I do not agree.

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA O “FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2023/2024 E 2024/2025 E 2025/2026” -----  
 REQUISIÇÃO INTERNA Nº 989/2023/DIAPE -----  
 PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 587/2023/DIAPE -----  
 CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: PARMALAT PORTUGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA. -----

----- Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, \_\_\_\_\_, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: PARMALAT PORTUGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do \_\_\_\_\_, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----



----- Que por Deliberação de Câmara n.º 600/2023 de cinco de abril de dois mil e vinte e três, através da proposta 355/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º \_\_\_\_/2023, de 06/09/2023, através da proposta 411/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante **“fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Município de Setúbal, para os anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 e 2025/2026”**, de harmonia com a Requisição Interna número 989/2023/DIAPE e o Pedido de Aquisição número 587/2023/DIAPE. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Município de Setúbal, para os anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025 e 2025/2026, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

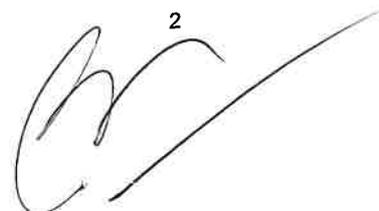
----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de dezassete de maio de dois mil e vinte três, composta por quarenta e nove páginas; -----

 2

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

#### -----CLÁUSULA QUARTA-----

##### -----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **329.232,96 € (trezentos e vinte nove mil duzentos e trinta e dois euros e noventa e seis cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois**: - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante; -----

----- **Três**: - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- **Quatro**: - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP; -----



3

----- **Cinco:** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis:** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

----- **VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato mantém-se em vigor durante os anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026 e decorrerá aproximadamente durante 33 (trinta e três) meses distribuídos pelo calendário letivo definido pelo Ministério de Educação, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respetivo contrato. -----

----- **Dois:** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com Divisão de Administração e Planeamento Escolar. -----

----- **Três:** - Fica a Sra. Dra. Maria Adelaide Fernandes, chefe da Divisão de Administração e Planeamento Escolar, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** Os bens objeto do presente contrato, serão descarregados e entregues, pela empresa fornecedora, diretamente nas escolas do 1º ciclo e jardins de infância dos agrupamentos de escolas, conforme informação presente na Caracterização Técnica que consta do caderno de encargos; -----



4

----- **b.** É obrigatória a entrega de boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pela empresa fornecedora. -----

----- **c.** Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (DL nº 560/99 e demais legislações em vigor); -----

----- **d.** O prazo de validade do leite escolar é de, no mínimo, cento e vinte dias contados da data de entrega. -----

----- **Dois** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Maria Adelaide Fernandes, chefe da Divisão de Administração e Planeamento Escolar, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

 5

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

---- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco:** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis:** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

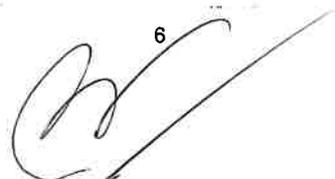
----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um:** - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1‰ do valor contratual; -----

----- **Dois:** - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais; -----

----- **Três:** - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

6  


----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2023 número 3976, através da requisição externa contabilística n.º 3612 de 2023, na rubrica 09/020121, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual (2022/A/13).



-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**COMUNICAÇÕES**-----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

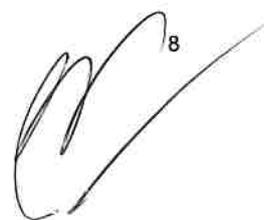
----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----



8

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O OFICIAL PÚBLICO**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/08/08	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0801	scalixto	2023/06/07	3612	2023

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

502406020	10215	FORN	2023 / 3976
-----------	-------	------	-------------

PARMALAT PORTUGAL, PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.  
R. DE PÉ DE MOURO, 36

2714-508 SINTRA  
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO		
------------------	--	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

8417	8417	MARIA ADELAIDE MORAIS FERNANDES	FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR PARA OS ANOS LECTIVOS 2023/2024, 2024/2025 E 2025/2026. RQI 989/2023/DIAPE
------	------	---------------------------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR PARA OS ANOS LECTIVOS 2023/2024, 2024/2025 E 2025/2026. RQI 989/2023/DIAPE

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	€		COD.	TAXA
620121008	OUTROS BENS FORNECIMENTOS CONTINUOS-BENS-Abertura de Concurso Público para fornecimento de Leite Escolar para os anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026	UN	0.333	109.744,320			36.544,859	D93	6.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
D93	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 6% NÃO DEDUT	6.0	36.544,86		36.544,86	2.192,69

EXTENSO

TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE EUROS E CINQUENTA E CINCO CÊNTIMOS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO .....	36.544,86
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	2.192,69
TOTAL LÍQUIDO .....	38.737,55

Documento n.º 2023 / 3612, Compromisso n.º 2023 / 3976, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/1757

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.161.897,07 €  
Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 38.737,55 €  
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.123.159,52 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS				
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO		T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2023	1757	1	SE95	09	020121	2022	A	13	93.3.007.01.99	111.401,69	38.737,55	72.664,14

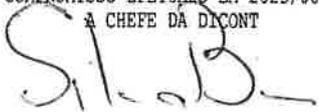
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/08/08	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

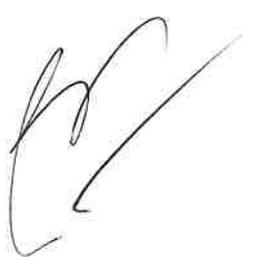
S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0801	scalixto	2023/06/07	3612	2023

SERVIÇO REQUISITANTE  
DIAPE - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/08/08  
A CHEFE DA DCONT  


PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR  
\_ / \_ / \_

PROCESSADO POR COMPUTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º 501294104  
 PRAÇA DO BOCAGE  
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PÁGINA
2023/06/07	1

MOVIMENTO DE ESTORNO

ANO	NUMERO	DATA
2023	1570	2023/06/07

MOTIVO

ESTORNO À PRC N.º 1757/2023 REFERENTE AO PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 587/2023 - FORNECEDOR F10215

DIARIO	REFERÊNCIA MOVIMENTO	LANÇ. PATRIMONIAL	LANÇ. ORÇAMENTAL
			58679

TIPO DE ESTORNO	PROP. CABIMENTO			REQUISIÇÃO			FACTURA			IMPORTANCIA ESTORNADA	
	ANO	NUMERO	LN	ANO	NUMERO	LN	ANO	REFERENCIA	NUMERO		TERCEIRO
Proposta de Cabimento	2023	1757	1								7.551,54

EXTENSO  
 SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM EUROS E CINQUENTA E QUATRO CÊNTIMOS

TOTALS	
TOTAL CUSTO.. .....	7.551,54
TOTAL IVA .....	
TOTAL .....	7.551,54

CLASSIFICAÇÃO DOS PLANOS DE CONTAS				TERCEIRO		IMPORTÂNCIAS	
ORG./ECONÓMICA	PLANO	GERAL	ANALITICA	CLASSE	CÓDIGO	DEBITO	CREDITO
09	020121	2022 A 13					7.551,54

ESTORNO CONFERIDO EM 2023/06/07

Susana Calixto

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Rec 3610  
 ED 8417  
